



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA	
1 – ÓRGÃO: SEDEC-MT	2 – TERMO DE REFERÊNCIA nº 001/2024
3 – Número da Unidade Orçamentária: 17101	4 – Descrição da Categoria de Despesa: 3390/3900
5 – Unidade Administrativa Solicitante: Coordenadoria de Aquisições e Contratos	

II – FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA AQUISIÇÃO DE BENS

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço especializado de capacitação, por inexigibilidade de licitação para inscrição de servidores da Coordenadoria de Aquisições e Contratos, no congresso denominado 18º Pregão Week que ocorrerá no período de 14 a 18 de outubro de 2024, na cidade de Foz do Iguaçu no estado do Paraná, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.





2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária	Unidade Gestora	Ação (PAOE)	Categoria/ Grupo de despesa/ Natureza da despesa	Fonte de Despesa	Elemento de despesa
17101	SEDEC	2007	3390/3900	17590000	39

2.2. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA



**GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO**

ITEM/ LOTE	CÓDIGO SIAG	ESPECIFI CAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTID ADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	0005230	INSCRIÇÃO PARA 18º PREGÃO WEEK NO FORMATO PRESENCIAL COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS	un	7	R\$ 5.390,00	R\$ 37.730,00

Objeto: Inscrição de servidores da Coordenadoria de Aquisições e Contratos , no congresso denominado 18º Pregão Week.

Período de realização: 14 a 18 de outubro de 2024.

Local: Foz do Iguaçu - PR.

Objetivo: Qualificação técnica e desenvolvimento profissional dos servidores da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso sobre a nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021).





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Conteúdo programático: Serão 5 dias de treinamento, totalizando 30 horas de capacitação, das 08h às 12h30 e das 14h às 18h, com o objetivo de abordar os principais impasses e desafios enfrentados pelos pregoeiros e demais agentes públicos envolvidos no processo de contratação, potencializados pelo advento da Lei 14.133/2021.

Observação: A programação do congresso inclui palestras, oficinas e discussões sobre temas críticos, que se relacionam com a aplicabilidade da Lei 14.133/2021.

2.3. NATUREZA DO OBJETO

O objeto dos serviços tem a natureza de serviço técnico especializado (capacitação profissional), haja vista singularidade da empresa para fornecimento da demanda e expertise em relação ao tema de capacitações do tipo.

3. DA JUSTIFICATIVA

A contratação de capacitação é essencial para garantir a qualificação técnica e o desenvolvimento profissional dos servidores da Secretaria de Estado de





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso. A nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) introduziu diversas mudanças e inovações nos processos licitatórios e contratuais, exigindo que os agentes públicos estejam constantemente atualizados e capacitados para sua correta aplicação e interpretação. Esse contexto justifica a necessidade de participação dos servidores no congresso, que abordará temas relevantes e atuais sobre a nova legislação, além de proporcionar uma oportunidade única de interação e troca de experiências com renomados especialistas e outros profissionais da área.

3.1. JUSTIFICATIVA PARA O QUANTITATIVO DE VAGAS E RESULTADOS ESPERADOS DIRETOS E INDIRETOS

O quantitativo a ser contratado foi dimensionado considerando os servidores lotados na Coordenadoria de aquisições e contratos, sendo eles, pregoeiros e agentes de contratação titular e substituto, equipe de apoio e demais servidores que atuam na fase interna de processos de aquisições e nos procedimentos de contratação, listados a seguir:

- **Angela Maria da Silva Bastos Zuba**, p regoeira titular e Agente de Contratação, responsável pela habilitação das empresas nos processos e conduzir a fase externa dos procedimentos de aquisição.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

- **Elisiane Medeiros de França**, Coordenadora de Aquisições e Contratos, coordena, verifica, acompanha e executa os processos licitatórios tanto na fase interna quanto externa.
- **Katherinne Aparecida Cintra dos Santos Ninomiya**, Gerente de Contratos, responsável por verificar os procedimentos da fase interna da licitação, minutar os contratos e acompanhar reajustes e aditivos, equipe de apoio de pregão e comissão de licitação.
- **Mauricio Rodriguez Maneiro**, Assessor Executivo II, Pregoeiro e Agente de Contratação substituto, responsável pela habilitação das empresas nos processos e conduzir a fase externa dos procedimentos de aquisição. Auxilia nas fases internas de todos os procedimentos e alimentação de dados nos sistemas oficiais APLIC, SIAG e GeoObras.
- **Paulo César de Oliveira Junior**, Gerente de Aquisições, responsável pela orientação dos ETPs, TRs, formalização de editais de licitação e equipe de apoio de pregão e comissão de licitação.
- **Thania Zanette**, assessora Especial, responsável pelos procedimentos que envolvem processos de inexigibilidade e licitações que envolvem convênios e recursos federais além de acompanhar os processos da Salgadeira.

Tianne Carolini dos Santos Macedo, técnica da Gerência de Contratos, elabora minuta de contratos e acompanha os procedimentos de aditivos e reajustes em





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

contratações em execução, alimenta os sistemas GeoObras, Fiplan, GFO-Obras, e compõe a equipe de apoio de pregão e comissão de licitação.

A participação dos servidores no congresso permitirá à SEDEC-MT alcançar os seguintes benefícios:

Atualização Jurídica e Técnica: Os servidores terão acesso às mais recentes interpretações e aplicações da Lei 14.133/2021, garantindo que estejam preparados para lidar com as novas exigências legais.

Melhoria na Gestão de Recursos Públicos: A capacitação contribuirá para uma gestão mais eficiente e segura dos recursos públicos, minimizando riscos e potencializando o uso adequado dos fundos disponíveis.

Desenvolvimento Profissional: A interação com especialistas e colegas de outras instituições promoverá um ambiente de aprendizado contínuo e desenvolvimento das habilidades necessárias para a excelência na administração pública.

Conformidade Legal: A capacitação dos servidores é crucial para assegurar a conformidade com as novas diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133/2021, reduzindo a possibilidade de erros e infrações que possam resultar em sanções para a administração pública.

3.2. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

O evento, é organizado pelo Instituto Negócios Públicos que é reconhecido pela qualidade de seus programas de capacitação e pela expertise de seus instrutores, que são doutores, mestres e especialistas com vasta experiência prática e teórica.

O Grupo Negócios Públicos é líder de mercado, pois reconhecidamente oferece as melhores soluções em qualificação e capacitação dos servidores públicos, como o detentor de notória especialização inspira a confiança necessária para minimizar o risco envolvido na contratação, isto é, faz presumir a execução de um serviço satisfatório, de qualidade inquestionável, justamente porque já notoriamente reconhecido pelo mercado. Entende-se que aquele que detém notória especialização conta com um conjunto de fatores e condições que proporciona ao contratante a confiança de que ele é o mais adequado para a executar o objeto da contratação.

Com mais de 18 anos de atuação, o Grupo possui hoje os 5 (cinco) maiores eventos na área de compras públicas, com recordes sucessivos de públicos: Congresso de Pregoeiros, Contratos Week, Pregão Week, Congresso Brasileiro de Governança, Controle Público e Gestão de Riscos nas Aquisições e o Congresso Brasileiro de Compras Públicas.

Possuí cursos mensais, com temáticas diferentes, que tratam dos principais temas ligados à área de compras e licitação pública. Sempre a frente no segmento, com





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

espírito de inovação aliado ao melhor conteúdo da área de Compras Públicas oferece os Cursos Online 100% ao Vivo para todo o Brasil, com a mesma qualidade dos treinamentos presenciais.

Conta com parceiros experientes e notoriamente reconhecidos como altamente qualificados, em matéria de contratação pública, que atuam como professores, palestrantes, advogados, pregoeiros, entre outras atuações, como Eduardo Guimarães, Felipe Ansaloni, Jamil Manasfi, Paulo Rui Barbosa, Paulo Teixeira, Lindineide Cardoso, Jorge Jacoby, Rony Charles, Anderson Pedra, Ministro Benjamin Zymler, Christianne Stroppa, entre outros.

3.3. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, DA ANÁLISE DE RISCO E DO PARECER TÉCNICO SETORIAL E CENTRAL

O estudo técnico preliminar possui o objetivo de modelar os parâmetros da contratação. Apesar de ser uma peça importante, nem sempre ela é obrigatória. Nos termos do art. 38, I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, o ETP pode ser dispensado em caso de contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, independente da forma de contratação. Portanto, considerando o valor da presente contratação, o ETP está dispensado, já a análise de risco, observamos a





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

possibilidade de dispensa, prevista no inciso II alínea a do mesmo artigo.

Referente ao parecer técnico setorial e central neste caso a aquisição pretendida, não há o que se demonstrar. Já que é uma demanda elaborada diretamente com o setor de Licitações sendo atendidos todos os requisitos exigidos pelo ordenamento jurídico.

Diante do exposto, conclui-se que se trata de objeto cuja natureza afasta a necessidade do estudo técnico preliminar e da análise de risco, assim como o parecer técnico.

4. DA SOLUÇÃO E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) introduziu diversas mudanças e inovações nos processos licitatórios e contratuais, exigindo que os servidores da SEDEC responsáveis pelas aquisições e contratos estejam constantemente atualizados e capacitados para sua correta aplicação e interpretação. Essa atualização e capacitação é crucial para assegurar a conformidade com as novas diretrizes estabelecidas pela Lei, reduzindo a possibilidade de erros e infrações que possam resultar em sanções para a administração pública.

Nesse sentido, o treinamento a ser contratado tem o objetivo de abordar os principais impasses e desafios enfrentados pelos Pregoeiros e demais agentes





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

públicos envolvidos com o processo de contratação, potencializados pelo advento da Nova Lei de Licitações. Com palestras e oficinas com o intuito de oportunizar ao público uma visão prática e com o adequado balizamento doutrinário e jurisprudencial, capacitar o gestor a enfrentar com acuidade os problemas que lhe são postos diariamente, desenvolver soluções adequadas e, assim, viabilizar a estruturação de um ambiente decisório mais seguro em sua vida profissional.

As abordagens das palestras e oficinais objetivam contemplar os impactos decorrentes da Nova Lei de Licitações, seus regulamentos relacionados ao pregão e os principais condicionamentos operacionais dos sistemas de compras públicas, analisando-as sob um viés crítico e prático. Serão 5 dias de treinamento, entre 14 e 18 de outubro, totalizando 30 horas de capacitação com palestras e oficinas realizadas no período da manhã, das 08h às 12h30 e à tarde, das 14h às 18h.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. A comprovação da habilitação será feita na forma do art. 131, § 1º do Decreto nº 1.525/2022.

5.2. A Licitante deverá apresentar, a título de habilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, além de declarações legalmente





exigíveis e outros documentos exigidos por legislação específica ao objeto licitado, conforme documentos relacionados na sequência.

5.3. Habilitação jurídica:

5.3.1. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal –SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.

5.3.2. Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.

5.3.3. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual -MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual -CCMEI.

5.3.4. No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

5.3.5. No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

5.3.6. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

5.3.7. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

5.3.8. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual –CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual.

5.3.9. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

5.3.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.





5.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

5.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

5.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.4.3. Prova de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso, o que deve ser providenciado mediante a apresentação de certidão emitida conjuntamente pela SEFAZ/MT e pela PGE/MT, na forma da Portaria Conjunta 008/2018-PGE/SEFAZ.

5.4.4. Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada também prova de regularidade fiscal perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

5.4.5. Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações expedidas pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

5.4.6. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede da licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

5.4.7. Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.4.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.4.9. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da lei de regência.

5.4.10. No caso das microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, sem prejuízo da necessária apresentação de toda a documentação exigida, por ocasião da participação em certames licitatórios, mesmo que esta apresente alguma restrição, a elas aplicando-se os arts. 42 e seguintes da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

5.5. Habilitação econômico-financeira:





5.5.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.

5.5.2. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples.

5.6 Habilitação técnica:

5.6.1. A exigência de atestado de capacidade técnica serve para fins de comprovar aptidão da empresa na execução dos serviços de capacitação tendo em vista a singularidade do objeto e segurança para a Administração em contratar empresa que tenha experiência no objeto, a necessária apresentação de documentos que comprovem a habilitação técnica do licitante para executar o objeto contratual, pelas seguintes razões:

5.6.2. O Proponente, caso o Agente de Contratação entenda necessário, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, fornecendo dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços/fornecimento, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

diligência;

5.6.3. O licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente quando for o caso, em nome da empresa licitante, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente. O(s) Atestado(s) deverá(ão): comprovar a aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente.

5.6.4. Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados. Conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que aquisições possa valer-se para manter contato com os declarantes.

5.6.4.1. Se emitido (s) por pessoa jurídica de direito público deverá (ão) ser assinado (s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula).

5.6.4.2. Ser emitido por empresa que não integre o mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

5.6.4.3. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

empresa emitente e da empresa proponente.

5.6.4.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do interessado.

5.6.4.5. A contratada deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual da contratante e local em que foram executados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

5.6.4.6. Serão exigidas, ademais, dos licitantes as declarações dos incisos I a V do art. 136 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

6. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

6.1. A fiscalização será exercida por servidor (es) designado (s) pelo Contratante, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente Contrato.

6.1.1. Fiscal Titular: Elisiane Medeiros de França, CPF: 969.744.271-15 , matrícula: 314683, Cargo: Coordenadora de Aquisições e Contratos;





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

6.1.2. Fiscal Substituto: Tianne Carolini dos Santos Macedo, CPF: 040.889.731-78, matrícula: 256098, Cargo: Técnico Administrativo da Área Meio.

6.2. O serviço será recebido provisoriamente após a conclusão do evento, mediante a verificação do cumprimento de todo o cronograma e temas abordados de acordo com proposta apresentada.

6.3. O recebimento definitivo será realizado por meio de relatório de cumprimento de objeto, verificação de correções de possíveis falhas na execução e apresentação dos documentos exigidos para atesto da nota fiscal e pagamento.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em **PARCELA ÚNICA**, mediante a apresentação da Nota Fiscal e documentação de regularidade fiscal necessária a estabelecida em lei até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal e atesto do fiscal;

7.2. Caberá ao Instituto Negócios Públicos do Brasil - Estudos e Pesquisas na Administração Pública - INP - LTDA manter atualizados os dados abaixo fornecidos:

CNPJ: 10.498.974/0002-81

Banco: 001- Banco do Brasil





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Agência: 1622-5

Conta Corrente: 20504-4

As notas de empenho deverão ser enviadas para:

financeiro@negociospublicos.com.br

Contato: (41) 3778-1731, (41) 3778-1700, (41) 3661-6608.

Endereço: Rua Izabel A Redentora, nº2.356, Edifício Loewen, Sala 117,
Centro, São José dos Pinhais - PR.

7.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **ESTADO DE MATO GROSSO - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, inscrita no CNPJ nº 03.507.415/0013-88** e somente será paga mediante o atesto do fiscal do contrato.

7.4. A Contratada deverá indicar no corpo das notas fiscais o número do contrato e ordem de serviço, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser realizado o pagamento, via ordem bancária.

7.5. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, serão devolvidas à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, retomando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação válida.

7.6. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a entrega do certificado de





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

participação pelo servidor e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato/objeto, obedecendo aos prazos estabelecidos em Lei e Decretos vigentes;

7.7. Toda Nota Fiscal deverá ser entregue, juntamente com a apresentação da regularidade fiscal, conforme disposto no Decreto n. 8.199/2006, por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do respectivo prazo de validade expresso na própria certidão.

7.8. O pagamento será efetuado após a nota fiscal estar devidamente atestada pelo fiscal do contrato e acompanhada da prova da regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso, conforme disposição do art. 347 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

6.9. Os valores contratados serão irredutíveis, por se tratar de execução imediata caso haja atraso de pagamento por culpa exclusiva da administração pública, o valor do pagamento será atualizado pelo IPCA, entre a data da apresentação da nota até a data da realização do pagamento.

8. JUSTIFICATIVA DA FORMAÇÃO DO PREÇO

8.1. O preço foi formado de acordo com a proposta comercial apresentada pela contratada.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

8.2. O investimento proposto pela empresa é de R\$ 37.730,00 .

Porém o preço ofertado pela empresa detentora da exclusividade deve ser justificado, devendo resguardarmos o erário público de qualquer dano, onde analisamos para verificarmos se o preço é o mesmo que encontra-se sendo praticado no mercado.

Reafirmo que mesmo nos casos de inexigibilidade de licitação, deve-se analisar e verificar a compatibilidade do preço ofertado com o que se encontra sendo praticado no mercado – Artigo 23, §4º d NLI nº. 14.133/21.

Sendo assim, verificamos as ratificações publicadas por outros órgãos da administração pública , das inexigibilidades, mencionando os valores contratados e comprovando o valor de mercado para a SEDEC e sua vantajosidade econômica.

Todavia cabe ressaltar, que por se tratar de um evento nacional e que todos os participantes devem ter um rigoroso tramite, obedecendo às regras para uma efetiva aquisição/contratação, não foi possível anexar comprovação por meio de notas fiscais, empenhos, conforme reza o Art.23,§ 4º da Nova Lei de Licitação Nº 14.133/2021 e Art. 52 do Decreto Estadual 1525/2022, sendo anexado somente as ratificações de inexigibilidade feitas por outros órgãos que também participarão do evento, por estarem todos em tramite licitatório, com isso, valor proposto é de **R\$ 5.390,00** para cada participação e, por se tratar de **07 inscrições**, totalizará o valor de **R\$ R\$37.730,00** ofertado para a SEDEC-MT. Após o descrito, certifico que o





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

serviço orçado possui a especificação compatível com o objeto e que seu preço está condizente com o praticado no mercado e que atende todos os preceitos legais que justificam a contratação na modalidade INEXIGIBILIDADE, dispensa de licitação, prevista no art. 74, inciso I da Lei Nº 14.133/2021.

9. DEMAIS REQUISITOS LEGAIS PARA O DEVIDO PROSSEGUIMENTO DA DEMANDA e JUSTICATIVA DA MODALIDADE ESCOLHIDA

A capacidade técnico operacional da entidade organizadora para atender a nossa demanda foi verificada e atestada pela equipe da SEDEC-MT que participou da edição anterior do mesmo evento em 2023 pois O Instituto Negócios Públicos reúne capacidade técnica, metodologias inovadoras e uma equipe de profissionais qualificados e conta com a participação de instrutores profissionais doutores, mestres e especialistas com conhecimento e experiência, além de comprovada notoriedade na realização de eventos e congressos de grande porte pois seus programas são elaborados a partir das necessidades atuais do setor público, sempre acompanhando as inovações legislativas o que o torna reconhecido nacionalmente pela qualidade de seus programas de capacitação e pela expertise de seus instrutores, com vasta experiência prática e teórica.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

No que tange à modalidade de licitação escolhida, quanto a aquisição das inscrições do referido evento, cuja instituição que promove o 18º Pregão Week e única autorizada no Brasil, é a **Instituto Negócios Públicos do Brasil - Estudos e Pesquisas Na Administração Publica - Inp - LTDA , CNPJ: 10.498.974/0001-09** , sendo detentora exclusiva da realização do 18º Pregão Week que será realizado nos dias 14 a 18 de outubro de 2024.

A **ausência de alternativas** à Administração Pública configura circunstância de contratação direta, ou seja, a primeira hipótese de inviabilidade de competição reside na ausência de pluralidade de alternativas de contratação para a Administração Pública.

Desse modo, quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, a competição torna-se inviável porque não há alternativas diversas para serem entre si cotejadas, configurando a inexigibilidade de licitação.

Assim, por todo o exposto e ainda com base na Certidão que **declara a exclusividade**, emitida pela Associação Brasileira de Empresas de Eventos, o meio adequado de contratação é a inexigibilidade de licitação, especificamente com base no art. 74, no inciso III, letra F, da Lei nº 14.133/21. presentes todos os requisitos exigidos pelo dispositivo legal.

Há que se salientar ainda que a experiência, o reconhecimento e o prestígio que goza o Grupo Negócios Públicos geram a confiança necessária na área de





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

capacitação passa o setor público. A confiança como fundamento para a escolha do executor foi reconhecida pelo Tribunal de Contas da União, na Súmula nº 39: pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos critérios do Art. 74, no inciso III, letra F, parágrafo 3 da Lei nº 14.133/2021.

“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da lei nº 8.666/93.”

Após o descrito, certifico que o serviço possui a especificação compatível com o objeto e que seu preço, conforme justificado no **item 7** deste Termo de Referência, está condizente com o praticado no mercado e que atende todos os preceitos legais que justificam a contratação na modalidade **INEXIGIBILIDADE, prevista no art. 74, inciso I, §1º da Lei Nº 14.133/2021** .

Por fim, certifico e dou fé que não há incoerência em quaisquer das vedações impostas pela Lei n.º 14.133/2021 (art. 7º c/c art. 117).





A fim de obedecer aos termos e condições estabelecidas no Decreto Estadual 4630/2002 que prevê critérios para a participação de servidores públicos estaduais em conferências, congressos, cursos, treinamentos e eventos similares, segue em anexo **Minuta do Termo de Responsabilidade**, que deverá ser de responsabilidade do **Fiscal Titular**, garantir o efetivo preenchimento por todos os participantes do evento .

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste termo de referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.2. Responsabilizar-se pelo recebimento da nota de empenho

10.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;

10.4. Utilizar instrutores habilitados para ministrar o treinamento, de conformidade com as normas e determinações em vigor;





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

- 10.5. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer dos serviços;
- 10.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 10.7. Confirmar a inscrição dos participantes;
- 10.8. Prestar suporte ao participante por e-mail e telefone;
- 10.9. Providenciar os materiais, equipamentos e quaisquer recursos didáticos a serem utilizados na capacitação;
- 10.10. Controlar a frequência dos participantes;
- 10.11. Disponibilizar local e infraestrutura para realização da capacitação;
- 10.12. Ministras a capacitação de acordo com o cronograma definido na proposta;
- 10.13. Entregar o Certificado de conclusão de curso aos participantes;
- 10.14. Encaminhar a nota fiscal juntamente com as CND's necessárias para pagamento.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

- 11.1. Inscrever os participantes;
- 11.2. Encaminhar nota de Empenho;
- 11.3. Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço;
- 11.4. Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço;
- 11.5. Fiscalizar a prestação do serviço.

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), o contratado que:
 - 11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.
 - 11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - 11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

11.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

11.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Multa:

11.2.2.1. Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.2.2.2. Em casos de inexecução total do contrato, bem como na hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.2.2.3. No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

11.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, caso a Contratada não pague através da notificação da Contratante, a diferença será cobrada judicialmente

11.4. Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do contratante, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

11.5. Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

11.6. Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

11.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.8. Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.

11.8.1. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

11.8.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.8.1.2. Der causa à inexecução total do contrato;

11.8.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.8.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

11.8.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.8.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

17.8.2. As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.

11.9. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

11.9.1. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.9.1.1. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

11.9.1.2. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.9.1.3. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.9.1.5. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;





11.14. Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

11.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

13.1. Não se aplica, tendo em vista se tratar de entrega imediata do serviço, formalizado por meio de instrumento equivalente (ordem de serviço/nota de empenho) que não o contrato, dos quais não resultem obrigações futuras.

14. DA GARANTIA:

Não se aplica.

15. LEGISLAÇÃO APLICADA AO OBJETO





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

15.1. Será regido pela Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais legislações pertinentes

15.2. Decreto estadual 1.525/2022 .

15.3. São partes integrantes deste Termo de Referência:

A) ANEXO I - Minuta do Termo de Responsabilidade;

Elaborado por:

Mauricio Rodriguez Maneiro
Assessor Executivo II
Coordenadoria de Aquisições e Contratos
SEDEC-MT

De acordo:

Paulo Cesar de Oliveira Junior
Gerente de Aquisições





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Gerência de Aquisições

SEDEC-MT

ANEXO I

Minuta do Termo de Responsabilidade

Certifico que o conforme estabelece o art. 2º, §2º, I e II do Decreto estadual nº 4.630/02, onde dispõe sobre a participação de servidores públicos estaduais em conferências, congressos, cursos, treinamentos e eventos similares, Eu _____ servidor da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso, vinculado (a) ao setor _____, com matrícula de nº _____, comprometo-me, por este termo, a frequentar e participar do curso _____, na modalidade _____.

Além de estar ciente acerca de minhas responsabilidades em especial ao compromisso de divulgar as informações e conhecimento recebidas no decorrer do curso no âmbito de sua área., conforme estabelece o art. 2º, §2º, I do referido Decreto.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Além de estar ciente, que em caso de desistência ou falta injustificada que impossibilitem a sua participação para a obtenção do diploma, terá o dever de ressarcir ao erário todas as despesas decorrentes da participação, ressalvado os motivos justificados, conforme estabelece o art. 2º, §2º, II do referido Decreto.

Cuiabá-MT, _____, de _____ de 2024.

NOME DO SERVIDOR

Cargo do Servidor

SEDEC

TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO





Analizamos e aprovamos o Termo de Referência nº 001/2024/CAC/SEDEC, seus anexos e constatamos a regularidade dos autos.

Analisado e aprovado o Termo de Referência nº001/2024/CAC/SEDEC, **AUTORIZO** a Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, a ser realizada na forma indicada no Termo de Referência, no processo administrativo e na legislação vigente.

Andréa Andolpho de Moraes
Secretário Adjunta de Administração Sistêmica
SEDEC-MT





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

